



LEI N.º 1.251, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e
Gestão do SUS no âmbito do município e dá outras providências**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS COSIDERACOES GERAIS

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, Resolução 333 de 4 de novembro de 2003 Conselho Nacional de Saúde, fica Instituída a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina - MT, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde do município de Nova Xavantina, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I – Conferência Municipal de Saúde;
- II – Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - A Conferencia Municipal de Saúde reunir-se-á cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferencia Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - A Conferencia Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferencia Estadual de Saúde.

Registro 456
Livro 014/2007
Folha 50 a 54
Data 25.06.2007



Parágrafo único - A Conferencia Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, atua na formação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde prioritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, e 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) entidades.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - As entidades representantes serão indicadas no Regimento Interno do Conselho e os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

§ 4º - A indicação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de seu representante legal.

§ 5º - A indicação dos representantes deverá ser feita pelas entidades de forma democrática, devidamente consubstanciada por documentos comprobatórios, sendo obrigatório 01 (um) representante com seu respectivo suplente por categoria.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária do Conselho;

II - Ouvidoria Municipal;

III - Secretaria Geral;

IV - Comissões Especiais.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o Art. 5º, é o órgão Maximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



Art. 9º - As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser assinaladas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 10 - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deveram ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 11 - A secretaria geral do Conselho Municipal de Saúde será constituída por secretário geral, indicado pelo Secretario Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 1º - A(o) Secretária(o) Geral compete:

I - A receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instituir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercambio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando o aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denuncias do SUS , investigar sua procedênciia e apontar os responsáveis ao Conselho.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por Resolução.

Art. 13 - As comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes ás matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único - As Comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades publicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 14 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único - O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - È proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde.



I - Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS.

II - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III - Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV - Compor a comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VI - Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - Deliberar sobre a contratação ou convênio com serviço privado;

VIII - Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX - Eleger o Ouvidor-Geral;

X - Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de ensino, Pesquisas e Órgãos colegiados na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI - Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII - Examinar as propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII - Examinar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI - Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;



XVIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIX – Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde.

XX – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 17 - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria geral, da Ouvidoria Municipal a das Comissões Especiais serão definidos no Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com esta e com a do Conselho estadual de Saúde.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Ficam revogadas as leis nº 518 de 06/08/1993, 691 de 03/03/1997.

Art. 20 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 25 de junho de 2.007.

[Handwritten signature of Robison Aparecido Pazetto]
Robison Aparecido Pazetto
Prefeito Municipal